

PROJETO DE LEI N° 4844/2019

Autoriza dação em pagamento a Elisa Cristina Vilela Sousa e Outro o imóvel que identifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Elisa Cristina Vilela Sousa, brasileira, balconista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.990.172, PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.285.166-23, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Wesley Vilela Silva, brasileiro, pintor, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.525.729, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 077.548.776-78, ambos residentes e domiciliados na Rua Flausino Pereira, nº 261, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, um terreno, de propriedade do Município, constituído pelo Lote 9 da Quadra C, com frente para a Rua 2, Bairro Planalto, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), procedente da matrícula nº 58.061, Livro nº 2 H/E, fl. 82, registro sob nº R. 2/58.061, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º O imóvel constante do art. 1º destina-se ao pagamento de indenização referente à realocação dos credores e seus familiares da área de implantação do Parque Ecológico Beira Rio (área de risco de inundação).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de fevereiro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 187, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “**autoriza dação em pagamento a Elisa Cristina Vilela Sousa e Outro o imóvel que identifica**”.

O presente Projeto de Lei visa indenizar Elisa Cristina Vilela Sousa, brasileira, balconista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.990.172, PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.285.166-23, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Wesley Vilela Silva, brasileiro, pintor, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.525.729, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 077.548.776-78, ambos residentes e domiciliados na Rua Flausino Pereira, nº 261, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, mediante dação em pagamento, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas:

- um terreno constituído pelo Lote 9 da Quadra C, com frente para a Rua 2, Bairro Planalto, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), procedente da matrícula nº 58.061, Livro nº 2 H/E, fl. 82, registro sob nº R. 2/58.061, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

A iniciativa de lei destina-se ao pagamento de indenização decorrente da realocação das famílias da área de implantação do Parque Ecológico Beira Rio, área esta considerada de risco de inundaçāo.

O Município de Patos de Minas e os interessados entabularam um Termo de Acordo, cuja Cláusula 3^a prevê o seguinte:

“Cláusula 3^a O **MUNICÍPIO** se compromete a indenizar **ELISA e WESLEY** cujo pagamento se operará parte em dinheiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e parte mediante a dAÇÃO EM PAGAMENTO O LOTE 9, RUA 2, QUADRA C, LOCALIZADO AO LADO DA COZINHA INDUSTRIAL GAÚCHA, COM ÁREA DE 252,00M² (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), AVALIADO EM R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais, até 30/6/2019 e ainda o direito sobre uma unidade habitacional no Residencial Pizolato I, destinada a realocação das famílias da área de implantação do Parque Ecológico Beira Rio (área de risco de inundaçāo), estimado em R\$ 20.924,00 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais).”

Como se vê, parte será quitado em dinheiro (R\$ 10.000,00), parte mediante dação em pagamento do terreno objeto deste Projeto de Lei, avaliado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e outra parte através de um direito sobre uma unidade habitacional no Residencial Pizolato I, estimado em R\$ 20.924,00 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais), este respaldado no Termo de Compromisso sob nº 0319649-79/2010 firmado com a Caixa Econômica Federal.

O imóvel dos credores fora avaliado em R\$ 81.324,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), conforme avaliação constante à fl. 07 do processo administrativo nº 14.496/2018.

O valor a ser indenizado totaliza em R\$ R\$ 81.324,00 (oitenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais), conforme documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 13.829/2018.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea ”c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de fevereiro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal